



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 1.239

Serviço :

Dispõe sobre doação de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "Centro Espírita Eurípedes Barsamulfo", Associação com personalidade jurídica nesta Comarca, para construção de uma Creche, um terreno urbano de propriedade da Prefeitura, com a área de 589,40 m2., sendo o imóvel de nº 21 da Quadra 58, do levantamento cadastral da cidade, confrontando e dividindo com a rua Cel. Meireles numa extensão de 15,00m pela frente, pelo lado direito, numa extensão de 37,90m com o sr. José Maria de Oliveira, pelo lado esquerdo, numa extensão de 39,40m com o sr. João Batista Heleodoro e nos fundos, numa extensão de 15,50m com a sra. Alice Bento de Jesus.

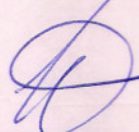
Art. 2º - Os serviços a serem ali executados obedecerão o Código de Obras Municipal.

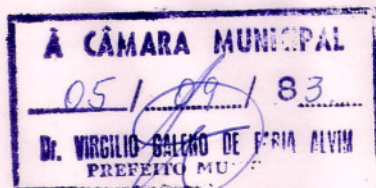
Art. 3º - Não constitui ônus para a Prefeitura, as despesas com impostos federais e/ou estaduais que recaírem sobre a transmissão da escritura e registro do imóvel ora doado.

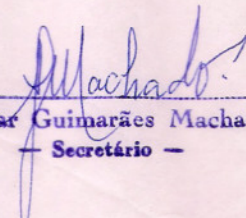
Art. 4º - O terreno doado, não sendo utilizado para o fim a que se refere o artigo 1º desta lei, dentro do prazo de 720 dias, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 05 de setembro de 1983.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL




Alencar Guimarães Machado
Secretário -